



# CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

## AUTÓGRAFO DE LEI Nº 2.395/2021.

### INSTITUI O BANCO DE IDEIAS LEGISLATIVAS NO MUNICÍPIO DE AFONSO CLÁUDIO/ES.

A CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei, tendo aprovada a Lei Municipal nº 2.395/2021, em 10 de DEZEMBRO de 2021, resolve encaminhá-la ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal para sanção e promulgação.

### A CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Fica instituído o Banco de Ideias Legislativas no âmbito do Município de Afonso Cláudio.

**Art. 2º** São objetivos do Banco de Ideias Legislativas:

I - promover a legislação participativa no âmbito municipal;

II - aproximar o Poder Legislativo Municipal da comunidade, permitindo que qualquer cidadão ou pessoa jurídica apresente sugestões de leis e atos normativos municipais ao Parlamento;

III - integrar as entidades da sociedade civil às discussões relativas ao ordenamento jurídico do Município.

**Art. 3º** O Banco de Ideias Legislativas será vinculado ao Sistema de Informação do Poder Legislativo do Município de Afonso Cláudio, com banner no site oficial da Câmara Municipal.

**Art. 4º** Qualquer cidadão ou pessoa jurídica poderá submeter sugestões de leis e atos normativos junto ao Banco de Ideias.





# CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

**Parágrafo único.** As sugestões conterão obrigatoriamente a identificação de seus autores, dados para contato, especificação do conteúdo normativo e justificativa.

**Art. 5º** As ideias serão catalogadas de acordo com tema e data de cadastro, e ficarão disponíveis para consulta pública pelos Vereadores e pela Comunidade na Secretaria da Câmara Municipal de Afonso Cláudio.

**Art. 6º** A Mesa Diretora da Câmara de Vereadores, bem como as Comissões Permanentes ou os vereadores individualmente poderão valer-se das sugestões submetidas ao Banco de Ideias Legislativas para propor os respectivos Projetos de Lei, de acordo com sua pertinência temática e viabilidade jurídica.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor 30 (trinta) dias após sua publicação.

Plenário Monsenhor Paulo de Tarso Rautenstrauch.

Afonso Cláudio/ES, 10 de dezembro de 2021.

**MARCELO BERGER COSTA**

Presidente



O Prefeito Municipal de Afonso Cláudio, Estado do Espírito S.

Faz saber que a Câmara Municipal de Afonso Cláudio apro  
e Eu sanciono a presente Lei.

Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio-ES, 14 de 12 de 21



Luciano Roncetti Pimenta  
Prefeito Municipal

